

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Goianésia/GO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 2454 de 28 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável ao caso.

Envio das propostas de preço:

E-MAIL: compras.executivo1@goianesia.go.gov.br

Assunto: Despesa para aquisição de hélice de motor de popa.

Processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de hélice do motor de popa Mercury 25 HP para o 18º Batalhão Bombeiro Militar, conforme especificações e detalhamentos a seguir:

A presente aquisição de hélice do motor de popa mercury 25 HP se dá em razão da necessidade de manter em condições operacionais o equipamento utilizado na atividade fim do CBMGO, em especial as operações de salvamento aquático, em observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, economicidade no 18º Batalhão Bombeiro Militar, situado na cidade de Goianésia.

A empresa responsável deverá entregar o material no 18º Batalhão Bombeiro Militar, situado na cidade de Goianésia.

1.1. A especificação dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	QTDE
1	Hélice de motor Mercury 25 HP	un	01

1.2. Da entrega e dos critérios de aceitação do produto

1.2.1. A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até trinta (30) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.2.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fabrica acompanhada de nota fiscal/fatura segunda a sexta das 07:00hs as 18:00hs. No 18º Batalhão Bombeiro Militar, situado na cidade de Goianésia, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

1.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento dos itens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

1.2.4. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3. Do prazo e condições de garantia

1.3.1. Os produtos objeto da presente aquisição deverão ter garantia mínima de 3 meses, contada do recebimento definitivo do material, permanecendo a garantia do fabricante caso o prazo será superior.

1.3.2. O pedido de substituição ou reparo do produto durante o período contratado poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

1.4. Do pagamento

1.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega total dos materiais.

1.4.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.

1.4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

1.5. Da substituição do Contrato por Nota de Empenho

1.5.1. Tendo em vista o caráter econômico da aquisição, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.